

A Essência do Recurso Especial (REsp)

Como vimos nos encontros anteriores, a competência recursal do STJ compreende os recursos internos (Agravo Interno e Embargos de Divergência) e os recursos externos (Recurso Ordinário e Recurso Especial).

O **Recurso Especial** representa a competência padrão e a verdadeira vocação do STJ como um **Tribunal de Superposição**. O objetivo do REsp é **garantir a autoridade e a uniformidade da legislação infraconstitucional federal** em todo o país.

Requisitos Gerais de Cabimento (Art. 105, III, CF/88)

Para que o Recurso Especial seja admitido, a causa deve ter sido decidida, em **única ou última instância**, por um tribunal intermediário:

- **TJ** (Tribunal de Justiça dos Estados ou do DF) ou;
- **TRF** (Tribunal Regional Federal).

No *Habeas Corpus* e no Mandado de Segurança, vimos que o recurso ordinário exigia uma decisão *denegatória* (improcedente). No Recurso Especial, o resultado do julgamento no tribunal de origem não importa, desde que a decisão do TJ/TRF tenha ferido a legislação federal, de forma a se enquadrar em uma das hipóteses taxativas da Constituição.

Alínea "a": Contrariar ou Negar Vigência

As hipóteses de cabimento do REsp são estritas (fundamentação vinculada). A primeira delas, e a mais comum, é a da alínea "a".

Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

III - julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida:

a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência;

A doutrina e a jurisprudência fazem uma distinção técnica entre as duas condutas praticadas pelo tribunal de origem:

- **Contrariar:** O Tribunal Intermediário reconhece a existência e a validade da lei ou do tratado, mas realiza uma subsunção errada. Ou seja, ele interpreta a norma de maneira equivocada, estendendo ou restringindo seu sentido original perante o caso concreto.
- **Negar Vigência:** O Tribunal Intermediário age de forma mais drástica, decidindo a causa ignorando a existência da norma, recusando-se a aplicá-la, ou aplicando uma lei estadual no lugar da lei federal.

Tratados Internacionais (Jurisprudência do STF)

Há uma ressalva fundamental sobre os **tratados internacionais**, que merece muito cuidado em provas.

Pela jurisprudência pacificada do Supremo Tribunal Federal, os tratados internacionais incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro possuem hierarquias diferentes, dependendo do seu conteúdo e da forma como foram aprovados. Isso define de quem será a competência para analisá-los em grau de recurso extraordinário/especial:

Tratados Comuns (Status de Lei Ordinária Federal)

São os tratados que **não** tratam de Direitos Humanos (ex: tratados em matéria tributária, comercial, cooperação civil).

Eles ingressam no Brasil com status de **Lei Federal Ordinária**. Por terem status de lei federal, se um TJ ou TRF os desrespeitar, o recurso cabível é o **Recurso Especial (REsp) para o STJ** (com base na alínea "a").

Tratados de Direitos Humanos Não Votados com Quórum Qualificado (Status Supralegal)

São os tratados de direitos humanos aprovados antes da EC nº 45/2004 ou aprovados sob o rito comum das leis ordinárias (ex: Pacto de San José da Costa Rica).

O STF decidiu que eles possuem **status supralegal** (estão acima das leis, mas abaixo da Constituição). Como estão acima das leis federais ordinárias, a violação a eles **NÃO** enseja REsp para o STJ. O recurso cabível será o **Recurso Extraordinário (RE) para o STF**.

Tratados de Direitos Humanos com Quórum Qualificado (Status Constitucional)

São os tratados de direitos humanos aprovados com o mesmo rito das Emendas Constitucionais (2 turnos, em ambas as Casas do Congresso, com 3/5 dos votos - art. 5º, § 3º, da CF). Exemplo: Convenção de Nova York sobre Direitos das Pessoas com Deficiência.

Eles ingressam com status de **Emenda Constitucional**. A violação a eles é uma violação à própria Constituição, cabendo, portanto, **Recurso Extraordinário (RE) para o STF**.